



O LEGADO COLONIAL DO DIREITO ECONÔMICO INTERNACIONAL: A OCULTADA COLABORAÇÃO BRASILEIRA EM BRETTON WOODS

THE COLONIAL LEGACY OF INTERNATIONAL ECONOMIC LAW: THE CONCEALED PARTICIPATION OF BRAZIL IN BRETTON WOODS

TATIANA DE A. F. R. CARDOSO SQUEFF

Doutora em Direito Internacional pela UFRGS, com período de estudos junto à University of Ottawa. Mestre em Direito Público pela Unisinos, com fomento CAPES. Pós-graduada em Relações Internacionais pela UFRGS/PPGEEI, em Direito Internacional pela UFRGS/PPGD e em Língua Inglesa pela Unilasalle. Pesquisadora convidada da Universidade de Toronto/Canadá. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia e de Direito Internacional adjunta na mesma instituição. [ORCID: http://orcid.org/0000-0001-9912-9047](http://orcid.org/0000-0001-9912-9047)

JÚLIA ANDRADE

Bacharelanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia/Brasil. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional (GEDPI), vinculado à Universidade Federal de Uberlândia e registrado junto ao CNPq. [ORCID: http://orcid.org/0000-0003-4709-7607](http://orcid.org/0000-0003-4709-7607)

VITÓRIA ROSA CARVALHO

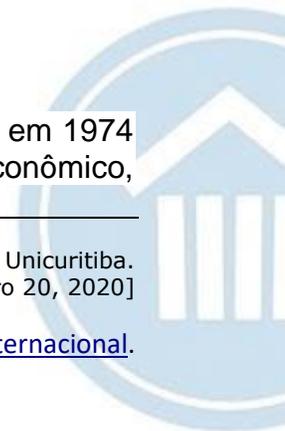
Bacharelanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia/Brasil. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional (GEDPI), vinculado à Universidade Federal de Uberlândia e registrado junto ao CNPq. [ORCID: http://orcid.org/0000-0002-8584-6640](http://orcid.org/0000-0002-8584-6640)

MARINA SCUDELER

Bacharelanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia/Brasil. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional (GEDPI), vinculado à Universidade Federal de Uberlândia e registrado junto ao CNPq. [ORCID: http://orcid.org/0000-0001-7352-214X](http://orcid.org/0000-0001-7352-214X)

RESUMO

Não há dúvida de que o surgimento da Nova Ordem Econômica Internacional em 1974 nas Nações Unidas marcou uma nova fase do direito internacional econômico,





particularmente quando se trata das preocupações do Terceiro Mundo. Afinal, tais declarações são consideradas o pináculo de um movimento que normalmente diz-se ter iniciado em Bandung em 1955, exigindo dos países desenvolvidos maior atenção às demandas dos países em desenvolvimento. Contudo, o que é menos conhecido é que o Brasil, uma nação do Terceiro Mundo, desempenhou um papel importante ainda em Bretton Woods em 1944 onde o tripé do novo sistema econômico mundial era discutido. Isso porque, a doutrina sempre conferiu maior atenção à Keynes e à White, raramente destacando as ideias de outras partes do globo. Nesse sentido, o presente texto tem como objetivo avultar a participação de outras nações nesse encontro, incluindo a brasileira, enfatizando as contribuições de Souza Costa, ministro das Finanças à época. E mesmo que ele não tenha sugerido um conjunto de argumentos que o faria ser autor de um terceiro plano na mesa de negociações, suas contribuições foram importantes para estipular o funcionamento do Fundo Monetário Internacional, explicitando ainda em 1944 algumas das preocupações do Terceiro Mundo sobre a abordagem colonial da ordem econômica internacional – largamente olvidada. Para tanto, realiza-se uma revisão histórica, de natureza aplicada, por meio do qual se realiza uma pesquisa descritiva acerca da participação brasileira, adotando-se majoritariamente o procedimento bibliográfico, para uma melhor compreensão e análise do tema aqui proposto.

Palavras-chave: Nova Ordem Econômica Internacional; Bretton Woods; Legado colonial; Terceiro Mundo; Arthur Souza Costa.

ABSTRACT

There is no doubt that the emergence of the New International Economic Order in 1974 at the United Nations marked a new phase in international economic law, particularly when it comes to Third World concerns. After all, such statements are considered to be the pinnacle of a movement that is commonly said to have started in Bandung in 1955, demanding from developed countries greater attention to the needs of developing countries. Yet, what is less well known is that Brazil, a Third World nation, played an important role even at Bretton Woods in 1944 where the tripod of the new world economic system was discussed. This happens because the doctrine has always paid more attention to Keynes and White, rarely highlighting ideas from other parts of the globe. In this sense, the present text aims to highlight the participation of other nations in this meeting, including Brazil, emphasizing the contributions of Souza Costa, Brazilian finance minister at the time. And even though he did not come up with a set of arguments that would make him author of a third Plan at the negotiating table, his contributions were important in stipulating the operation of the International Monetary Fund, already unfolding some of the Third World concerns about the coloniality of the International Economic Order - largely forgotten. To this end, a historical study of an applied nature is carried out, through which a descriptive research on the Brazilian participation is done, mainly





adopting the bibliographic procedure for a better understanding and analysis of the theme proposed here.

Keywords: affirmative actions; social inclusion; inequality; equity.

1. INTRODUÇÃO

Não há dúvidas de que o surgimento da Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI) em 1974 na Assembléia Geral marcou uma nova fase do direito econômico internacional, particularmente quando se trata das preocupações do Terceiro Mundo¹. Afinal, as declarações estabelecidas nas Nações Unidas (ONU) podem ser consideradas o auge de um movimento que começou ainda em Bandung em 1955², perpassando a arquitetura da *United Nations Conference on Trade and Development* (UNCTAD) em 1964³, que exigia maior atenção dos países desenvolvidos às demandas das nações menos desenvolvidas na construção das novas regras do comércio internacional no

¹ Países esses que, para fins de Direito Econômico Internacional, seriam os subdesenvolvidos (CARREAU, Dominique; FLORY, Thiébaud; JUILLARD, Patrick. **Droit International Économique**. 3e Ed. Paris: LGDJ, 1990, p. 81). Para Sartre, este seria um grupo “*não homogêneo e que nele se encontram povos subjugados, que adquiriram uma falsa independência, que se batem para conquistar a soberania, outros enfim que obtiveram a liberdade plena mas vivem sob a constante ameaça de uma agressão imperialista*” (SARTRE, Jean-Paul. Prefácio. In: FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1961, p. 6). Outrossim, há também quem classifique Estados como sendo parte do Terceiro Mundo desde o auge da Guerra Fria, quando não se encontrassem divididos entre o Leste e o Oeste, configurando o Movimento dos Não-Alinhados (MNA), os quais, no entanto, seriam formulados por Asiáticos e Africanos, uma vez que os latino-americanos não se identificavam plenamente com estes em razão da sua independência ter ocorrido ainda no século XVIII, de sofrerem grande influência por parte dos Estados Unidos e pelas elites das nações latinas inclinarem-se em direção ao citado país (BRESSAN, Regiane Nitisch; SALLES, Marcus Maurer. 60 anos após Bandung: novas visões a partir do Sul. **Anuário de Integrición**, n. 11, pp.13-38, 2015, p. 20-21).

² Sobre o tema, cf. ESLAVA, Luis; FAKHRI, Michael; NESIAH, Vasuki. **Bandung, Global History and International Law: critical pasts and pending futures**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

³ SABA, Sergio. **Comércio Internacional e Política Externa Brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 86 [“*A partir da década de sessenta, entretanto, os países em desenvolvimento passaram a desempenhar um papel mais ativo nas negociações operadas no âmbito do GATT. Tendo em vista a recalcitrância dos países desenvolvidos, quando aos temas comerciais de real interesse para o mundo em desenvolvimento, a Assembléia Geral das Nações Unidas convocou uma conferência para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), em 1964, na qual os países que se achavam excluídos das negociações do GATT buscavam se congregar*”].





âmbito das rodadas de negociação do Acordo Geral sobre Comércio e Tarifas (GATT) e em outras instituições relevantes, para que a colonialidade⁴ possa ser superada.

No entanto, o que passa muito despercebido é que um país do Terceiro Mundo, particularmente o Brasil, desempenhou um papel importante ainda em Bretton Woods, em 1944, onde estava sendo discutido o tripé do novo sistema de comércio mundial da nova ordem capitalista que se consolidava ao final da Segunda Guerra.⁵ A doutrina especializada sempre ressaltou os debates centrados no economista britânico John Keynes e do representante do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos Harry White, nunca destacando as ideias das delegações do Terceiro Mundo sobre o assunto, dentre elas, a da delegação brasileira, chefiada por Arthur de Souza Costa, ministro da Fazenda brasileiro àquela época.

Embora ele não tenha sugerido um conjunto de argumentos que os tornariam considerados um terceiro plano na mesa de negociações do Mount Washington Hotel, em New Hampshire, suas ideias foram realmente importantes para sinalizar a necessidade de mesclar os Planos Keynes e White, além de garantir um espaço às nações do Terceiro Mundo (como o Brasil!) dentro do Fundo Monetário Internacional que se arquitetava. Logo, através da sua participação, talvez seja possível concluir, inclusive, que as preocupações das nações do Terceiro Mundo sobre a abordagem colonial da NOEI ocorreu (mesmo que pontualmente) **antes** dos tradicionais marcos de 1955, 1962,

⁴ Termo utilizado para descrever “a continuidade das formas coloniais de dominação após o fim das administrações coloniais, produzidas pelas culturas coloniais e pelas estruturas do sistema-mundo capitalista moderno/colonial”. Ou seja, “[o]s Estados-nação periféricos e os povos não-europeus [...] mantêm-se numa situação colonial, ainda que já não estejam sujeitas a uma administração colonial”, vivendo o império imposto pelo grande *hegemon* da contemporaneidade: os Estados Unidos (GROSFOGUEL, Ramon. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, pp. 115-147, 2008, p. 126).

⁵ ALMEIDA, Paulo Roberto de. **O Brasil e o Multilateralismo Econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 97-99.





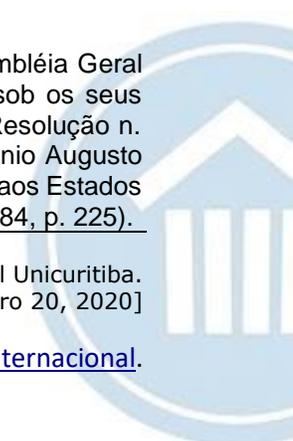
1964 e, em especial, de 1974⁶, sendo uma “raiz esquecida”, geralmente negligenciada pela história geralmente narrada.

Nesse sentido, o presente texto tem como objetivo analisar a participação do Brasil em Bretton Woods, a fim de verificar como esta se deu, para que se possa chegar a uma conclusão quanto a (não) ocultação dessa narrativa. Assim, o escrito será dividido em duas partes: na primeira, realiza-se um apanhado acerca do histórico do legado colonial da ordem econômica internacional, para que, em um segundo momento, adentre-se no exame das propostas do citado encontro, inclusive, as brasileiras.

Por fim, no que pertine os aspectos metodológicos, tem-se a condução de um estudo monográfico, de natureza aplicada no plano das ciências sociais, por meio do qual se realiza uma pesquisa descritiva, vez que se pretende descrever inicialmente os fatos que levam a edificação da ordem econômica internacional do Pós-Guerra, para que, na segunda parte, tornando o objetivo de análise mais explícito, confirme-se ou refute-se a hipótese proposta de que a Nova Ordem Econômica Internacional tem suas raízes ainda em Bretton Woods. Em vista disso, o método adotado é o hipotético-dedutivo para uma melhor abordagem do problema de pesquisa; enquanto o procedimento adotado é majoritariamente o bibliográfico, analisado de maneira qualitativa, para uma melhor compreensão e análise específica do tema aqui proposto.

2. O LEGADO COLONIAL DA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL NO PÓS-GUERRA

⁶ O primeiro referir-se-ia à Conferência de Bandung, enquanto o segundo à adoção na Assembléia Geral da ONU da Resolução 1803 (XVII), que reafirmara a soberania permanente dos Estados sob os seus recursos naturais; o terceiro, à criação da UNCTAD, e o quarto, em especial, a adoção da Resolução n. 3201 na Assembléia Geral da ONU sobre o estabelecimento da NOEI (Cf. TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. As Nações Unidas e a Nova Ordem econômica Internacional (com atenção especial aos Estados latino-americanos). **Revista de Informação Legislativa**, a. 21, n. 81, pp 213-232, jan./mar 1984, p. 225).





Para que seja possível compreender a ordem econômica internacional forjada ao final da Segunda Guerra Mundial, faz-se imperioso realizar um pequeno resgate acerca dos momentos anteriores à esta, especialmente quando estes conduzem a sustentação de um legado colonial neste ambiente, em que pese algumas nações já tenham se tornado politicamente independentes, como é o caso de países da América Latina, ainda no século XIX.

Portanto, parte-se da divisão realizada por Batista⁷, para quem a ordem econômica internacional dividir-se-ia em duas etapas: a velha e a nova. Enquanto a primeira compreenderia quatro períodos distintos – Mercantilismo, Liberalismo, Desordem e Capitalista⁸ –, a segunda constituir-se-ia efetivamente na década de 1970 com a adoção da Resolução n. 3201 na Assembléia Geral da ONU sobre o estabelecimento da Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI).

O modelo econômico inicial do ordenamento internacional em comento foi o mercantilista, o qual “se fundou em três pontos principais: a balança de comércio favorável (maior exportação e menor importação), protecionismo da economia nacional e monopólio” – todos voltados a acumulação de metais preciosos, que, nesta concepção, significa maior riqueza do Estado, o qual, necessariamente seria uma metrópole,

⁷ BATISTA, Roberto Carlos. Ordem Econômica Internacional. **Espaço Jurídico**, Unoesc, v. 6, n. 2, pp.129-140, jul./dez. 2005.

⁸ Frisa-se que o autor não usa o termo ‘capitalista’ para o quarto período, mas sim ‘neoliberal’. Outrossim, para seguir o rigor acadêmico, considerando que este apenas desenvolver-se-ia a partir da década de 1970 na América Latina e especialmente a partir de 1980 com os estudos da Escola de Chicago (STEGER, Manfred B.; ROY, Ravi K. **Neoliberalism**. New York: Oxford University Press, 2010), optou-se pelo termo ‘capitalista’. Este, ao seu turno foi escolhido em alusão ao estudo desenvolvido por Bandeira. Por oportuno, salienta-se a possibilidade de também optar-se pelo termo ‘liberal’ em alusão às explanações feitas por Harberler; porém, igualmente para evitar confusão com o segundo período apontado por Batista - ‘Liberalismo’ - preferiu-se manter aquele de Bandeira. Cf. BANDEIRA, Vinícius. Construção da ordem internacional capitalista do Pós-II Guerra: ascensão e queda de Bretton Woods. **Universitas Relações Internacionais**, Brasília, v. 12, n. 1, pp. 13-26, jan./jun. 2014; HARBERLER, Gottfried. Desafios modernos a uma ordem econômica internacional liberal: uma perspectiva histórica. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 3, pp. 373-398, jul./set. 1978. Outros autores também utilizam o termo ‘capitalista’ para qualificar a ordem econômica internacional do Pós-Segunda Guerra, a saber: Sobre o uso deste termo, cf. CAMARA, Luciana; SILVA, Queli C.; BURMANN, Tatiana. O novo capitalismo pós-segunda guerra mundial: entre o liberalismo e o neoliberalismo. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 2, n. 4, pp. 248-270, ago. 2013.





exploradora de recursos nas colônias (formais) em regime de monopólio (haja vista o Pacto Colonial).⁹

Posteriormente adveio o modelo liberal, que se perpetuou no plano econômico internacional desde o final do Congresso de Viena em 1815 até o início da Primeira Guerra Mundial, em 1914. Este modelo se baseava em uma divisão internacional do trabalho oriunda das livres forças do mercado¹⁰, partindo do pressuposto de David Ricardo das vantagens comparativas¹¹.

Nesse contexto, ganhou força o jargão “*laissez-faire, laissez-passer*”, onde a interferência do Estado no mercado inexistia, permitindo uma completa liberdade da burguesia em atuar em prol do desenvolvimento de suas atividades econômicas, incluindo, por exemplo, a livre exploração de bens primários das novas colônias na África haja vista a independência dos países latino-americanos, mesmo que isso significasse certos abusos à dignidade humana no que tange a exploração da mão-de-obra (de classes mais baixas/proletariado locais ou forasteiros¹²) – de onde, inclusive, advém posteriormente a comoção para a adoção de direitos sociais, em especial os trabalhistas, culminando, ao final da Grande Guerra, na edificação da Organização Internacional do

⁹ BATISTA, Roberto Carlos. Ordem Econômica Internacional. **Espaço Jurídico**, Unoesc, v. 6, n. 2, pp.129-140, jul./dez. 2005, p. 131-132.

¹⁰ CARREAU, Dominique; FLORY, Thiébaud; JUILLARD, Patrick. **Droit International Économique**. 3e Ed. Paris: LGDJ, 1990, p.83.

¹¹ GUIMARÃES, Maria Helena. **Economia Política do Comércio Internacional: teorias e ilustrações**. S. José do Estoril: Princípiá, 2005, p. 28 (“*David Ricardo (princípios da Economia Política e dos Impostos, 1817) revê e desenvolve o argumento de Adam Smith para justificar o livre comércio e faz uma análise mais rigorosa sobre ganhos provenientes da liberdade das trocas, embora não com o formalismo que viria a ter com os economistas neoclássicos. Segundo Ricardo, é possível obter ganhos com o comércio internacional mesmo quando os países não possuam uma vantagem absoluta na produção de um bem, mas apenas uma vantagem relativa. São tais vantagens relativas que possibilitam os ganhos mútuos do comércio livre internacional. [...] Ricardo defendia que cada país deveria produzir os bens em que tinha melhores condições de produção, e se deveria especializar nos setores em que os custos relativos de produção são menores [...]. O maior nível de eficiência na produção em cada um dos países permite obter uma maior variedade de bens e aumentar o consumo mundial*”).

¹² Cabe lembrar que “o racismo é constitutivo e indissociável da divisão internacional do trabalho e da acumulação capitalista em escala mundial”, formando uma hierarquia étnico-racial nesse ambiente (GROSFOGUEL, Ramon. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, pp. 115-147, 2008).





Trabalho, e nas próprias regras, à nível doméstico, de alguns países¹³, mesmo que estas ainda assim excluam certos ‘corpos humanos’ de sua tutela¹⁴.

Nesse modelo, o Estado nem mesmo interferia na política monetária, permitindo a total conversão das moedas nacionais em ouro (padrão ouro), ou na regulação das operações comerciais internas/internacionais.¹⁵ O poder na ordem econômica internacional neste período, por conseguinte, era determinado pelas capacidades materiais dos Estados, em que os esforços de alguns terminavam por sobrepujar os dos demais, em uma clara alusão ao paradigma neo-realista de Waltz, em que pese tenha esta tese emergido nas relações internacionais apenas na metade do século XX¹⁶.

Seguindo este momento, adveio o período cunhado de ‘Desordem’, o qual compreende o momento entre guerras, quando ocorreram grandes reviravoltas na ordem econômica internacional, sobretudo, em função da Crise de 1929. Afinal, de um modelo aberto, o qual foi repisado pelos 14 Pontos de Wilson formulados em janeiro de 1918, advogando por uma maior redução de barreiras tarifárias entre as nações e o

¹³ Cf. CARDOSO, Tatiana. Direitos Humanos: da sua evolução à sua (in)efetividade. **Revista Videre**, Dourados, v. 4, n. 8, pp. 30-40, jul./dez. 2012, p. 33 (“O século XIX, foi considerado o consolidador d[*o*] liberalismo individual. A sociedade reorganizou-se a fim de que fossem implementadas as novas políticas públicas, cujas vertentes eram as econômicas e as sociais. Destarte, já no século XX, surge em 1917 a Constituição Mexicana e a nova tendência de Estado Social. Neste conjunto de normas, os direitos civis e políticos foram estendidos a toda população e também restaram definidos os direitos econômicos e sociais, tendo em vista que para a plena efetividade da liberdade, da igualdade, da seguridade e da dignidade de todos os indivíduos, é necessário que hajam ‘meios apropriados de subsistência, de trabalho e de outras condições’, tais como somente as novas políticas sociais podem trazer, por meio de suas iniciativas e atividades nunca antes pensadas [...]. Pode-se dizer que a Constituição Mexicana foi seguida de perto pela Constituição Alemã de 1919, a famosa Constituição de Weimar”).

¹⁴ Afinal, o sujeito de direito (especialmente no contexto europeu) era o homem, branco, oriundo desta localidade, proprietário, heterossexual, cristão, etc. Cf. essa discussão em BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos estudos jurídicos**, v. 19, n. 1, pp. 201-230, 2014

¹⁵ BATISTA, Roberto Carlos. Ordem Econômica Internacional. **Espaço Jurídico**, Unoesc, v. 6, n. 2, pp.129-140, jul./dez. 2005, p. 133-134.

¹⁶ LOPES, Dawisson Belém; RAMOS, Leonardo Cesar Souza. Existe uma ordem econômica internacional? A problematização de uma premissa. **Revista de Economia Política**, n. 29, v. 2, pp. 267-284, 2009, p. 271.





estabelecimento de igualdade de condições de comércio entre elas (3º Ponto)¹⁷, passou-se à um modelo bastante protecionista e dirigista/intervencionista, o qual não apenas centrava-se no aumento tarifário para bens importados, cuja produção era largamente subsidiada pelos governos locais, mas também sofriam de restrições quantitativas¹⁸, dando início à políticas de substituição de importações e de nacionalização de setores considerados estratégicos (ferrovias e siderurgia¹⁹).

No aspecto monetário, o rompimento com o padrão ouro, as crescentes desvalorizações monetárias (consideradas, inclusive, o pivô da crise de 1929²⁰) e múltiplas taxas de câmbio deixavam o comércio internacional cada vez mais competitivo, fechado e incerto, de modo que os países, quando recorriam aos seus pares, o faziam mormente através de acordos bilaterais e mediante reciprocidade.²¹ Momento este que conduziu a uma redução substancial de comércio internacional: “de 55,9 milhões de dólares em 1929 para 24,3 milhões de dólares em 1939”²², terminando por materializar a antítese das palavras de Montesquieu²³, para quem “o efeito natural do comércio é trazer a paz”, culminando na Segunda Guerra Mundial e na constatação de que não havia neste

¹⁷ Aqui, excluía-se deliberadamente os países colonizados, especialmente quando o 5º Ponto trazia a necessidade de poder realizar livremente ajustes relativos às colônias, referindo-se a possibilidade de outros países também poderem explorá-las (usufruindo de seus recursos).

¹⁸ BATISTA, Roberto Carlos. Ordem Econômica Internacional. **Espaço Jurídico**, Unoesc, v. 6, n. 2, pp.129-140, jul./dez. 2005., p. 134.

¹⁹ ALMEIDA, Paulo Roberto de. Transformações da ordem econômica mundial, do final do século 19 à Segunda Guerra Mundial. **Revista Brasileira de Política Internacional**, n. 58, v. 1, pp 127-141, 2015, p. 134.

²⁰ MIRANDA, Luiz Ricardo. A regulação das relações econômicas internacionais. **Justiça do Direito**, v. 30, n. 3, pp. 402-421, set./dez. 2016, p. 406.

²¹ MIRANDA, Luiz Ricardo. A regulação das relações econômicas internacionais. **Justiça do Direito**, v. 30, n. 3, pp. 402-421, set./dez. 2016, p. 135; BATISTA, Roberto Carlos. Ordem Econômica Internacional. **Espaço Jurídico**, Unoesc, v. 6, n. 2, pp.129-140, jul./dez. 2005p. 134.

²² BATISTA, Roberto Carlos. Ordem Econômica Internacional. **Espaço Jurídico**, Unoesc, v. 6, n. 2, pp.129-140, jul./dez. 2005p. 134.

²³ MONTESQUIEU, Charles. **O espírito das Leis**. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2ª Ed. Brasília: UnB, 1995, p. 248 (“O efeito natural do comércio é trazer a paz. Duas nações que comerciam juntas tornam-se reciprocamente dependentes; se uma tem interesse em comparar, a outra tem em vender; e todas as uniões estão baseadas nas mutuas necessidades”).





período um Sociedade de Estados senão apenas um Sistema Internacional, para dialogar com Hedley Bull²⁴.

Afinal, a referida Sociedade de Estados só restaria mais acessível às nações no plano (econômico) internacional após as hostilidades, quando emerge um ‘sentimento integrativo’ entre estes sujeitos da ordem econômica, em particular, para promover a “liberalização do comércio, a estabilização monetária e a reconstrução das nações afetadas pelo conflito”, cujo alcance só ocorreria “em um cenário de intensa cooperação, elemento reconhecidamente ausente durante o período entre guerras”.²⁵

Nesse contexto, via-se a necessidade de se repensar a atuação estatal no mercado (internacional), o qual não poderia mais atuar de maneira independente, o que faz com que se avulte o pensamento de Michael Doyle para interpretar as relações internacionais que se constituíam, uma vez, consoante a sua tese, “os mecanismos da balança de poder e da guerra [seriam substituídos] por instituições conducentes à maior cooperação entre os Estados [...], além do incentivo ao livre-mercado e a promoção dos proverbiais ‘valores democráticos’”²⁶, coadunando-se perfeitamente à lógica adotada a partir da década de 1940.

Portanto, na ‘ordem econômica internacional capitalista’ que se arquitetava no período Pós-Guerra, o comércio internacional multilateral era visto como meio para fomentar a modernização tecnológica e os ganhos de competitividade nas economias

²⁴ Consoante a tese do autor, um sistema internacional é resultado de “*interações repetidas e mais ou menos constantes entre dois ou mais Estados, que tenham a capacidade de afetar as decisões do outro [...]*”. Já a sociedade de Estados existiria quando estes, “*conscientes de determinados interesses e valores comuns, formam uma sociedade no sentido de se reconhecerem vinculados por um mesmo conjunto de regras*”, buscando o “*estabelecimento de uma paz duradoura*” (LOPES, Dawisson Belém; RAMOS, Leonardo Cesar Souza. Existe uma ordem econômica internacional? A problematização de uma premissa. **Revista de Economia Política**, n. 29, v. 2, pp. 267-284, 2009, p. 270).

²⁵ MIRANDA, Luiz Ricardo. A regulação das relações econômicas internacionais. **Justiça do Direito**, v. 30, n. 3, pp. 402-421, set./dez. 2016, p. 406.

²⁶ LOPES, Dawisson Belém; RAMOS, Leonardo Cesar Souza. Existe uma ordem econômica internacional? A problematização de uma premissa. **Revista de Economia Política**, n. 29, v. 2, pp. 267-284, 2009, p. 271.





nacionais, as quais viam-se cada vez mais interdependentes.²⁷ Ele não poderia ser restrito, devendo promover-se a “liberdade de trocas e de pagamentos, a igualdade de tratamento e a reciprocidade de vantagens” entre os Estados.²⁸

Outrossim, mesmo com a sua edificação, esse modelo multilateral²⁹ mantinha um elemento central, sustentado desde a ordem mercantilista, qual seja, a dominação desta ordem econômica internacional por um punhado de Estados em detrimento de uma ordem verdadeiramente equitativa. Eis aqui o legado colonial do velho ordenamento econômico internacional, vez que este modelo repousa em “uma concepção formal de igualdade entre Estados” – e “não há igualdade de direitos e deveres entre os países desenvolvidos, por um lado, e os países em desenvolvimento, por outro; [...] [aqueles] são os únicos a desfrutá-la efetivamente ao considerar-se, precisamente, o [seu] grau de desenvolvimento econômico”.³⁰

Ao longo dos anos, sempre houve o que Wallerstein denominou de sistema-mundo, um ambiente “integrado pela lógica da acumulação capitalista” no tempo e no espaço, em que sempre houve a “exploração dos países pobres ou periféricos pelos

²⁷ ALMEIDA, Paulo Roberto de. Transformações da ordem econômica mundial, do final do século 19 à Segunda Guerra Mundial. **Revista Brasileira de Política Internacional**, n. 58, v. 1, pp 127-141, 2015, p. 135.

²⁸ CARREAU, Dominique; FLORY, Thiébaud; JUILLARD, Patrick. **Droit International Économique**. 3e Ed. Paris: LGDJ, 1990, p.83.

²⁹ Aqui importante citar a crítica feita por Lopes e Ramos (a qual também justifica não se ter utilizado o adjetivo 'multilateral' em detrimento do 'capitalista' ao último período da velha ordem econômica internacional no presente texto), segundo os quais uma 'ordem econômica internacional multilateral' ainda não existiria, mesmo que citada por Robert Cox em artigo datado de 1992. Para os autores, essa ordem seria a exceção, e não a regra, uma vez que existem disparidades e “minilateralismos” dentro das instituições internacionais forjadas ao final da Segunda Guerra. Cf. LOPES, Dawisson Belém; RAMOS, Leonardo César Souza. Existe uma ordem econômica internacional? A problematização de uma premissa. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 29, n. 2, pp. 267-284, jun. 2009, p. 279-282.

³⁰ CARREAU, Dominique; FLORY, Thiébaud; JUILLARD, Patrick. **Droit International Économique**. 3e Ed. Paris: LGDJ, 1990, p. 85 (Os autores continuam: “*D’où l’idée que pour parvenir à une égalité, réelle et non plus formelle, entre les États, il fallait, au moins pendant un certain temps, ménager des compensations qui pourraient réduire l’écart entre les uns et les autres – en bref, organiser une certaine inégalité pour progresser dans la voie de l’égalité. Au triptyque liberté, égalité, réciprocité, qui continuerait à régir les relations Nord-Nord, les pays en développement proposaient donc de substituer un autre triptyque dans les relations Nord-Sud: liberté, inégalité, non-réciprocité. Ce que l’on appelle le nouvel ordre international économique résulte donc d’une aspiration collective des pays en développement. Tout le problème consiste à déterminer si cette aspiration collective a frayé ses voies en droit international économique*”).





países centrais”, independentemente do deslocamento geográfico destes ao longo dos anos³¹ (por exemplo, no modelo mercantilista, da Espanha e de Portugal, para a Inglaterra no ambiente liberal, e para os Estados Unidos no plano neoliberal³²). E essa racionalidade não se perde na construção da ordem econômica do Pós-Guerra; ao contrário, se mantém.

Como bem sintetiza Paulo Roberto de Almeida³³:

A subordinação política de muitas regiões do planeta se diluiria pouco mais à frente, no movimento de descolonização, embora não sua dependência econômica: em 1945, a arquitetura da economia mundial ainda continuava a ser caracterizada pela existência de nações centrais, plenamente industrializadas, e uma vasta periferia vinculada formal e informalmente às antigas potências colonizadoras e ao novo *hegemon* mundial [Estados Unidos].

Logo, essa dependência das nações em desenvolvimento vai fazer emergir um grande debate acerca da ordem econômica internacional que se queria construir no Pós-Guerra, uma vez que, consoante o seu entendimento, os meios para alcançar o livre comércio não partiriam de bases igualitárias, demandando um maior debate acerca das estruturas que se construiriam, no caso, se estas iriam levar em consideração essa desigualdade e, por conseguinte, prever mecanismos para superá-la.

E justamente o que se discute através do presente texto é se o Terceiro Mundo, representado aqui pelo Brasil, foi ouvido **ainda** em 1944 quando da tentativa de construção do tripé do ordenamento (econômico) internacional em Bretton Woods, particularmente quanto aos seus anseios e preocupações acerca dessas diferenças ou se isso, de fato, só aconteceria a partir da Conferência de Bandung em 1955 e da

³¹ LOPES, Dawisson Belém; RAMOS, Leonardo Cesar Souza. Existe uma ordem econômica internacional? A problematização de uma premissa. **Revista de Economia Política**, n. 29, v. 2, pp. 267-284, 2009, p. 272.

³² Cf. WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu: a retórica do poder**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 65 (“O sistema-mundo dominado pela Europa espalhou-se a partir da base euro-americana para abranger cada vez mais regiões do mundo e incorporá-las a sua divisão de trabalho”).

³³ ALMEIDA, Paulo Roberto de. Transformações da ordem econômica mundial, do final do século 19 à Segunda Guerra Mundial. **Revista Brasileira de Política Internacional**, n. 58, v. 1, pp 127-141, 2015, p. 139.





institucionalização dessa agenda através da criação da UNCTAD em 1964, culminando na adoção da NOEI em 1974, como comumente conhecido.

3. DA EDIFICAÇÃO AOS PRESSUPOSTOS DA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL CAPITALISTA: A DELIBERADA OCULTAÇÃO DO BRASIL EM BRETTON WOODS?

O sistema multilateral de comércio edificado em 1944 no encontro de Bretton Woods tinha como objetivo principal modificar as políticas protecionistas econômicas adotadas pelos países no período entre guerras. Isso porque, em tal período, com a impossibilidade de o liberalismo desenfreado conter a queda dos preços e da produção industrial, denotou-se a necessidade de uma maior intervenção estatal destinada a resguardar as reservas monetárias e o pleno emprego, voltando a economia, como já referido, à defesa do mercado interno e a própria desarticulação do comércio internacional.

Por isso, viu-se como necessária a adoção de outra política econômica, pautada na liberdade de iniciativa e na livre concorrência de modo a promover a reconstrução do continente europeu e reerguer a economia mundial, mesmo tendo como regente a mão estatal, a qual indicaria políticas diretas e indiretas voltadas à promoção do interesse coletivo (do Norte Global). Assim, ao reunir 44 Estados³⁴ em uma Conferência Internacional Econômica e Monetária fomentada pelas Nações Unidas no estado de New

³⁴ São eles: África do Sul, Austrália, Bélgica, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Egito, El Salvador, Etiópia, Estados Unidos, França, Filipinas, Grécia, Guatemala, Haiti, Honduras, Índia (*British Raj*), Islândia, Iran, Iraque, Iugoslávia, Libéria, Luxemburgo, México, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Panamá, Países Baixos, Paraguai, Peru, Polônia, Reino Unido, República Dominicana, Tchecoslováquia, União Soviética, Uruguai e Venezuela.





Hampshire, nos Estados Unidos, objetivava-se debater as políticas econômicas liberalizantes³⁵ e “instituir órgãos reguladores da economia internacional”.³⁶

No que tange o primeiro, registra-se dois programas delineados que manter-se-iam no plano internacional por três décadas³⁷: a garantia de uma taxa de câmbio fixa, a fim de manter a estabilidade do valor da moeda nacional frente ao padrão de conversão adotado, utilizando-se das reservas de câmbio para intervir na economia, comprando/vendendo a moeda de troca em excesso; e a estipulação de um padrão de conversão dólar-ouro, sendo permitido “usar não só o ouro, mas também dólares como reservas”.³⁸ E para além do consenso entre as diversas nações presentes no encontro acerca dessas medidas de implementação da política econômica internacional, também se discutiu a necessidade da regulação do próprio sistema, sobretudo, pela criação de instituições internacionais que editassem regras voltadas a regular o fenômeno econômico a fim de que o ‘fantasma’ das hostilidades não tornasse a rondar a sociedade internacional.³⁹

Cumpram salientar que estavam sob a mesa duas propostas quanto as citadas instituições: uma proposta estadunidense, exteriorizada pelo economista britânico John

³⁵ MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Direito Internacional Econômico**. Rio de Janeiro: Renovar, 1993, p. 88. No mesmo sentido (e como afirmado anteriormente acerca do uso do termo ‘liberal’), cf. HARBERLER, Gottfried. Desafios modernos a uma ordem econômica internacional liberal: uma perspectiva histórica. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 3, pp. 373-398, jul./set. 1978, p. 374 (“A ordem econômica internacional liberal é o sistema de comércio mais livre, posterior à II Guerra Mundial, em larga medida inspirado nos EUA, de tarifas baixas e não discriminatórias e de divisas livremente conversíveis umas nas outras no mercado de câmbio, quer a taxas de câmbio fixas ou variáveis - o sistema é institucionalizado e simbolizado pelo GATT e pelo FMI”).

³⁶ BARRAL, Welber. **O Brasil e a OMC**. 2 ed., 2tir.. Curitiba: Juruá, 2003, p. 23.

³⁷ Com a primeira crise do petróleo na década de 1970 e com os altos gastos na guerra do Vietnã, a dívida pública estadunidense crescia cada vez mais (baseado na emissão de moeda de forma abundante), de modo que este país não conseguiria mais converter todos os dólares no mercado em ouro, terminando por haver um rompimento com o estipulado em Bretton Woods, emergindo outro ‘sistema monetário’ no plano internacional – o da taxa de câmbio flexível – o qual mantinha o dólar como moeda de troca do mercado, porém, não mais fixa a uma base imutável de US\$ 35 por onça-troy (Cf. SQUEFF, Tatiana Cardoso; RUCKS, Jessika Tessaro; SOUZA, Renata Motter de. A retomada da “hegemonia norte-americana” e seus impactos sob a América Latina. **Revista Videre**, v. 8, n. 16, pp. 151-166, 2016).

³⁸ GORDON, Robert J. **Macroeconomia**. Trad. Eliane Kanner. 7ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2000, p. 122.

³⁹ ALMEIDA, Paulo Roberto de **O Brasil e o Multilateralismo Econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 97.





Maynard Keynes e outra por Harry Dexter White, representante do Departamento do Tesouro Americano. O primeiro almejava criar um banco central global, ao qual ele deu o nome de *International Clearing Union*, que utilizaria a sua própria moeda – o *bancor* –, que não existiria fisicamente e que deveria ser conversível às moedas locais através de taxas fixas.⁴⁰ Tal moeda escritural serviria para medir o déficit e o superávit da balança de pagamento do país, de maneira que a quantia disponível em tal banco garantiria certa liquidez aos Estados⁴¹, em que pese os mesmos poderem ter de pagar juros sobre os valores disponíveis para evitar uma assimetria econômica em relação aos seus pares e serem obrigados a desvalorizar a sua moeda nacional quando necessário para evitar o *default*.⁴²

Por outro lado, o segundo propunha não só a adoção do ouro (com taxa fixa de conversão ao dólar americano) como moeda de reserva mundial⁴³, mas igualmente a edificação de um ‘Fundo de Estabilização Internacional’, que permitiria saques (na moeda local) apenas de países que apresentassem um déficit na balança de pagamentos, assim como promoveriam, nessas situações, os ajustes necessários para contornar o problema, os quais viriam por meio de recomendações a serem votadas pelos credores mesmo

⁴⁰ FOBE, Nicole Julie. Uma proposta esquecida: o bancor. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 10, n. 2, pp. 441-450, jul./dez. 2014, p. 441; MONBIOT, George. Keynes is innocent: the toxic spawn of Bretton Woods was no plan of his. **The Guardian**, Londres, 18 nov. 2008.

⁴¹ “Neste sentido, a *Clearing Union* cumpriria o papel de ‘international lender of last resort’. Intentava-se, com isso, suprimir o ajuste concebido como automático e deflacionário do balanço de pagamentos, no caso dos países deficitários, conforme sugerido pela escola quantitativista à lá Hume e Ricardo, a partir da introdução de ‘mecanismos corretores globais’” (OLIVEIRA, Giuliano Contento de; MAIA, Geraldo; MARIANO, Jefferson. O Sistema de Bretton Woods e a dinâmica do Sistema Monetário Internacional Contemporâneo. **Pesquisa & Debate**, v. 19, n. 2, pp. 195-119, 2008, p. 200).

⁴² MONBIOT, George. Keynes is innocent: the toxic spawn of Bretton Woods was no plan of his. **The Guardian**, Londres, 18 nov. 2008.

⁴³ O Plano baseava-se no “*princípio da convertibilidade [que] pressupunha equilíbrio do balanço de pagamentos e igualdade entre as moedas [nacionais]*”. Outrossim, “[c]omo os EUA eram o único país superavitário, além de sozinho responder por cerca de 2/3 das reservas mundiais de ouro, os EUA seriam os únicos capazes de sustentar o regime de convertibilidade. Logo, o dólar inevitavelmente passaria a desempenhar a função de moeda central do sistema, institucionalizando o padrão ouro-dólar e, ao cabo, consolidando a hegemonia financeira norte-americana no âmbito monetário internacional” (OLIVEIRA, Giuliano Contento de; MAIA, Geraldo; MARIANO, Jefferson. O Sistema de Bretton Woods e a dinâmica do Sistema Monetário Internacional Contemporâneo. **Pesquisa & Debate**, v. 19, n. 2, pp. 195-119, 2008, p. 202).





contra a sua vontade.⁴⁴ “O plano de White, ao contrário do de Keynes, previa também a criação de um banco com a função principal de financiar a reconstrução europeia no pós-guerra”, cunhado de Banco Internacional de Reconstrução e Fomento, cujos valores seriam concedidos através de empréstimos a longo prazo e em uma moeda própria – a *unitas* –, vez que “os riscos [de tais empréstimos] eram de difícil absorção pelos bancos comerciais”.⁴⁵

Logo, o que se percebe é que

[o]s planos de White e Keynes compartilhavam dois aspectos centrais: consideração de que a regulamentação monetária contribuiria para aumentar o comércio e a desconfiança de que os ajustes automáticos do mercado fossem capazes, por si mesmos, de evitar conflitos de interesse. Portanto, [viam] a necessidade de estabelecer regras monetárias internacionais comum à todos os Estados, a fim de evitar o retorno a flutuações repentinas nos tipos de mudança, que destruiu o padrão ouro e afundou o comércio [como a Crise de 1929].⁴⁶

Outrossim, os “Ingleses buscavam um arranjo que lhes desse liberdade para adotar políticas que permitissem alcançar e sustentar o pleno emprego; [já os] Americanos pretendiam regimes cambiais organizados, que permitissem a expansão do comércio internacional e tornassem ilegal o recurso a controles administrativos contra suas exportações”⁴⁷, motivo pelo qual o Plano White “não previa nem a criação de liquidez nem a correção do ajuste assimétrico levantado por Keynes”.⁴⁸ Ademais, o Plano White atribuía um menor risco aos Estados Unidos enquanto maior credor mundial, na casa de 5 bilhões – o que no Plano Keynes “o risco se elevava a 23 bilhões de dólares, que era a

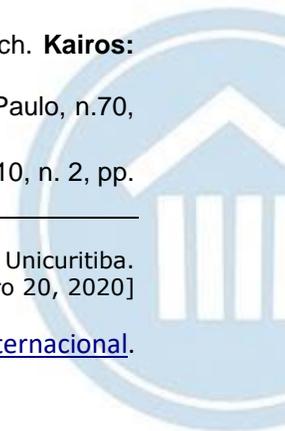
⁴⁴ OLIVEIRA, Giuliano Contento de; MAIA, Geraldo; MARIANO, Jefferson. O Sistema de Bretton Woods e a dinâmica do Sistema Monetário Internacional Contemporâneo. **Pesquisa & Debate**, v. 19, n. 2, pp. 195-119, 2008, p. 201; MONBIOT, George. Keynes is innocent: the toxic spawn of Bretton Woods was no plan of his. **The Guardian**, Londres, 18 nov. 2008.

⁴⁵ COZENDY, Carlos Márcio B. **Instituições de Bretton Woods: desenvolvimento e implicações para o Brasil**. Brasília: FUNAG, 2013, p. 37-38.

⁴⁶ NEMIÑA, Pablo. Los planes White y Keynes de creación del FMI bajo la mirada de Prebisch. **Kairos: Revista de Temas Sociales**, a. 14, n. 25, pp. 1-19, jun. 2010, p. 2.

⁴⁷ CARVALHO, Fernando C. de. Bretton woods aos 60 anos. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n.70, pp. 51-63, nov. 2004, p. 56.

⁴⁸ FOBE, Nicole Julie. Uma proposta esquecida: o bancor. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 10, n. 2, pp. 441-450, jul./dez. 2014, p. 444.





soma das quotas limite que previa para os membros [disponibilizadas no Banco que se criaria]”.⁴⁹

Portanto, é evidente que as aspirações de cada um dos representantes espelhavam os interesses da política externa de cada país.⁵⁰ Enquanto White entendia que as relações multilaterais eram de extrema importância para os Estados Unidos ascenderem no regime de capital e comércio abertos, Keynes defendia a perpetuação do sistema de preferências da Coroa, priorizando uma lógica econômica bilateral com os Estados Unidos.⁵¹

Ao fim das discussões, porém, Keynes cedeu à lógica multilateral mesmo que a sua proposta fosse melhor fundamentada e o Plano estadunidense fosse de encontro aos desejos imperiais britânicos de manutenção do *status* central inglês na Europa.⁵² Consequentemente, constituíram-se o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).⁵³

Por meio da primeira instituição mencionada – o FMI, almejava-se “alcançar e manter a estabilidade nas taxas de câmbio, facilitar a libertação de restrições de câmbio e abrir caminho para a conversibilidade das moedas”, sem contar a possibilidade de permitir o acesso a fundos especiais para que os Estados superassem eventuais desequilíbrios em suas balanças de pagamento.⁵⁴ Quanto a segunda – o BIRD, esta

⁴⁹ COZENDY, *op cit.*, p. 39.

⁵⁰ FOBE, Nicole Julie. Uma proposta esquecida: o bancor. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 10, n. 2, pp. 441-450, jul./dez. 2014, p. 40-41 (“*Em resumo, onde White e Keynes se situavam na questão da estrutura monetária global do pós-guerra era determinado por onde eles se sentavam – Washington e Londres, respectivamente*”).

⁵¹ BOUGHTON, James M.. Why White, Not Keynes? Inventing the Postwar International Monetary System. **International Monetary Fund Working Paper**, pp. 2-24, mar. 2002, p. 4. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2002/wp0252.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

⁵² BOUGHTON, James M.. Why White, Not Keynes? Inventing the Postwar International Monetary System. **International Monetary Fund Working Paper**, pp. 2-24, mar. 2002, p. 14. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2002/wp0252.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

⁵³ BARRAL, Welber. **O Brasil e a OMC**. 2 ed., 2tir.. Curitiba: Juruá, 2003, p. 23.

⁵⁴ Além desses objetivos expostos, o FMI, poderia conceder crédito a curto prazo (diferente do BIRD), em condições que permitissem superar dificuldades temporárias de balanço de pagamentos (ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Relações internacionais e política externa no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1998, p. 124).





instituição teria “por função fornecer os capitais necessários [a longo prazo] à reconstrução dos países atingidos pela guerra, atuando como uma agência de fomento ao desenvolvimento”.⁵⁵

À luz disso, questiona-se: se participaram da reunião 44 países, 19 destes da América Latina⁵⁶, os demais não apresentaram **nenhuma** proposta ou mesmo **alguma** contribuição ou objeção aos citados planos? Por certo que os debates giraram em torno das propostas dos delegados dos dois *hegemons* – antigo e novo –, mas houve outras propostas. Como bem salientam Alan Barbiero e Yves Chalout⁵⁷,

[...] quase todos os autores deixam de historiografar é que, não houve apenas dois, mas três projetos estavam em disputa no encontro de Bretton Woods. O terceiro deles, o **Plano Suarez**, representava os interesses dos países de Terceiro Mundo, em especial dos latino-americanos. [...] O que reivindicavam esses países? [...] [Como eles] não tinham sido afetados diretamente pelo conflito, a ponto de necessitarem do benefício dos programas de reconstrução, [...] para eles as novas instituições internacionais deveriam se voltar não somente à reconstrução, mas igualmente ao desenvolvimento. Embora sua representação fosse quase a metade do total de participantes, a única alteração lograda por esses países na conferência, ainda assim com certa resistência, foi o compromisso de o banco recém-criado atuar na questão do desenvolvimento [...], ficando a América Latina à margem da ordem econômica mundial que surgia. [grifo nosso]

O Brasil, ao lado de Chile e Venezuela, entre outros, apoiaram a proposta mexicana, cujo objetivo era combater os baixos padrões de vida nos países latinos através de financiamentos voltados ao desenvolvimento nacional orgânico (o que incluía projetos na área de infra-estrutura, estradas, eletricidade, irrigação e maior crescimento

⁵⁵ THORSTENSEN, Vera. **OMC**: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001, p. 29.

⁵⁶ Inclusive, esta foi uma preocupação da delegação inglesa, os quais acreditavam que os países latino-americanos tendiam a alinharem-se à proposta estadunidense e, logo, eram “*almost sufficient to settle any issue in a way the United States wish[ed]*” (HELLEINER, Eric. **Forgotten Foundations of Bretton Woods**: international development and the making of the postwar order. Ithaca: Cornell University Press, 2014, p. 159).

⁵⁷ BARBIERO, Alan; CHALOUT, Yves. O Mercosul e a Nova Ordem Econômica Internacional. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 44, n. 1, pp. 22-42, 2001, p. 34.





agrícola e industrial)⁵⁸, a qual, porém, não encontrou “eco nos debates de então”⁵⁹, o que, pensamos, colabora para o seu esquecimento naquele momento, só voltando (indiretamente) a tona quando da reformulação do Banco Mundial na década de 1960, quando a sua “atenção voltou-se aos países da America Latina e também a outras economias menos desenvolvidas”⁶⁰ – o que, frisa-se, foi inclusive antecipado por Souza Costa em Bretton Woods⁶¹.

Apesar disso, outras contribuições da delegação brasileira⁶² tampouco recebem destaque na literatura especializada, em que pese tenham uma influência para a ordem internacional. Refere-se aqui pontualmente à proposta de constituição de uma “conferência específica para promover a estabilidade nos preços dos produtos de base, idéia que seria ulteriormente retomada na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Emprego em Havana [em 1947]”⁶³, onde foi lançada a idéia (fracassada) de

⁵⁸ HELLEINER, Eric. **Forgotten Foundations of Bretton Woods**: international development and the making of the postwar order. Ithaca: Cornell University Press, 2014, p. 161-162.

⁵⁹ ALMEIDA, Paulo Roberto de **O Brasil e o Multilateralismo Econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 102.

⁶⁰ CRETELLA NETO, Jose. **Curso de Direito Internacional Econômico**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 513.

⁶¹ HELLEINER, Eric. **Forgotten Foundations of Bretton Woods**: international development and the making of the postwar order. Ithaca: Cornell University Press, 2014, p. 164 (“*If IBRDS’ resources were going to flow largely to Europe for reconstruction purposes, some Latin American officials began to talk openly about refusing to contribute to the Bank. Brazil’s Souza Costa worked hard to prevent this outcome, arguing that the IBRD would increasingly shift its lending away from Europe overtime to serve development goals, and that Latin America would also benefit from European reconstruction in terms of enhanced exports*”).

⁶² Esta era chefiada por Arthur de Souza Costa, Ministro da Fazenda do governo Vargas, e ainda incluía, “entre outros, Francisco Alves dos Santos Filho, da Carteira de Câmbio do banco do Brasil; Valentim Bouças, à época pertencente à Comissão bilateral de Controle dos Acordos de Washington sobre a dívida brasileira; Eugênio Gudín, membro do Conselho Econômico e Financeiro e do Comitê de Planejamento Econômico da Presidência da República; Octávio Gouveia de Bulhões, da Divisão de Estudos Econômicos e Financeiros do Ministério da Fazenda; e Vitor Bastian, Diretor do banco da Província do Rio Grande do Sul (de onde Souza Costa antes de ser convidado por Vargas para substituir Oswaldo Aranha na Fazenda). Faziam ainda parte da delegação o jovem diplomata Roberto de Oliveira Campos, então segundo secretário da Embaixada em Washington, e Santiago Fernandes, economista do banco Central” (ALMEIDA, Paulo Roberto de **O Brasil e o Multilateralismo Econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 101).

⁶³ ALMEIDA, Paulo Roberto de **O Brasil e o Multilateralismo Econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 102. Em outro texto, o mesmo autor explica, em outras palavras a posição brasileira neste ponto: “[...] a delegação brasileira estava bem mais interessada em mecanismos de regularização da oferta e da estabilização dos preços das matérias-primas, uma vez que da exportação de várias delas dependia o essencial das receitas em divisas do País” (ALMEIDA, Paulo Roberto **O Brasil e o FMI desde**





construção da Organização Internacional para o Comércio (OIC)⁶⁴ e que colaborou⁶⁵ para a continuidade dos trabalhos do Instituto Internacional de Agricultura (IIA), organização extinta no Pós-Guerra, no âmbito da Organização para a Agricultura e Alimento (FAO, na sigla em inglês).⁶⁶ Proposta essa que tinha a simpatia de Harry D. White, posto que este também almejava a estabilização dos preços das matérias primas, apesar de ter abandonado esse projeto antes de Bretton Woods começar.⁶⁷

Outro destaque da atuação brasileira em New Hampshire foi a sua participação nos debates da edificação do FMI, o que se deu muito em razão de Souza Costa, chefe da delegação brasileira, ter presidido um dos comitês da Conferência: o de “organização e administração [...] que tratava do próprio FMI”.⁶⁸ Nesse ponto, era a tentativa brasileira a de impedir a “manutenção das taxas de câmbio depois de fixadas pelos países participantes do Fundo”, vez que “subordina [tod]a economia interna à taxa cambial [ora

Bretton Woods: 70 anos de história. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 10, n. 2, pp. 469-496, jul./dez. 2014, p. 474).

⁶⁴ “Esta serviria enquanto ‘um agente de informação em matéria de política comercial’, encorajando e facilitando ‘as consultas entre os Estados-membros’ na tentativa de fomentar os fluxos comerciais inter-estatais em prol do liberalismo econômico”. Apesar de efetivamente proposta, a OIC “nunca saíra do papel, forte na negativa do congresso norte-americano”, de modo que, em seu lugar, permanecera o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, na sigla em inglês) (SQUEFF, Tatiana Cardoso. **As intervenções do Estado na Economia em Tempos de Crise**: o aumento do IPI à Luz do Direito do Comércio Internacional. Curitiba: Editora CRV, 2016).

⁶⁵ Infere-se aqui que a proposta do Brasil alinhava-se à comoção gerada pela manifestação de Franklin D. Roosevelt, ainda em 1941, ao Congresso Nacional dos Estados Unidos acerca das “quatro liberdades” humanas necessárias para a construção de um mundo ideal, dentre as quais estava a ‘Liberdade de Viver sem Necessidades’ (*Freedom from Want*), que traduzir-se-ia nos entendimentos econômicos voltados a assegurar à toda nação uma vida pacífica e saudável para os seus cidadãos, incluindo o próprio fornecimento de alimentos. Cf. SQUEFF, Tatiana Cardoso. **A efetivação do Direito Humano ao alimento no Direito Internacional sob o viés descolonial**: *soft law* como fonte libertadora e de resistência. 367f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre - RS, 2018, cap. 2.

⁶⁶ Embora não relacionada à proposta do Brasil, é o que indiretamente também sugerem Barbiero e Chalout (BARBIERO, Alan; CHALOUT, Yves. O Mercosul e a Nova Ordem Econômica Internacional. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 44, n. 1, pp. 22-42, 2001, p. 30).

⁶⁷ OLIVER, Robert W. **International Economic Co-operation and the World Bank**. London: MacMillan Press, 1975, p. 157-159.

⁶⁸ ALMEIDA, Paulo Roberto de **O Brasil e o Multilateralismo Econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 101.





estipulada]”⁶⁹, podendo vir a gerar déficits crônicos por ocasião das remessas de lucros ao exterior e dos pagamentos de juros sobre a dívida externa – elementos de suma relevância dentro do cenário interno que impescindiriam de certa orientação governamental.⁷⁰ Todavia, esta posição não avançou. “Não se tratava, no entanto, de uma discriminação direta e voluntariamente perversa [em relação aos mesmos]: o problema simplesmente não se colocava, na ótica dos que convocaram a Conferência de Bretton Woods”.⁷¹

Outro ponto defendido pela delegação brasileira quanto ao FMI, em especial Octávio Gouveia de Bulhões, delegado brasileiro também do Ministério da Fazenda (e discípulo de Harry D. White, com quem havia estudado na *American University*), era de que o Fundo deveria ser “mais flexível no que pertine os empréstimos para os países que tivessem flutuações sazonais nas balanças de pagamento”.⁷² Defendeu-se, assim, que os Estados não podiam onerar-se ainda mais buscando o aumento de suas reservas de ouro para proteger a economia doméstica (como sugerido no encontro) em razão do alto custo do seguro que vem atrelado à esta opção, de modo que deveria ser *oportunizado* o acesso ao Fundo também para essas flutuações sazonais, as quais não indicam a existência de déficit estrutural na balança de pagamento de países exportadores de bens primários, como o Brasil.⁷³

⁶⁹ BARREIROS, Daniel de Pinho. Atuação da delegação brasileira na formulação do Acordo Internacional de Bretton Woods (1942-1944). *História*, Franca, v. 28, n. 2, pp. 515-570, 2009, p. 533-534 e 550.

⁷⁰ Interessante notar, porém, que ao fixar-se a taxa cambial a Cr\$ 18,50 por dólar, declarada ao FMI em 1946, confirmada em 1948 e mantida até 1953, “logrou[-se] transferir parcelas razoáveis de renda para o setor industrial e permitiu taxas expressivas de crescimento ao setor secundário” – cerca de 7,9% (SAURETTA, Fausto. A política econômica brasileira: 1946/1950. *Revista de Sociologia e Política*, n. 5, v. 5, pp. 113-129, 1995, p. 123).

⁷¹ ALMEIDA, Paulo Roberto de **O Brasil e o Multilateralismo Econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 102.

⁷² HELLEINER, Eric. **Forgotten Foundations of Bretton Woods**: international development and the making of the postwar order. Ithaca: Cornell University Press, 2014, p. 166.

⁷³ HELLEINER, Eric. **Forgotten Foundations of Bretton Woods**: international development and the making of the postwar order. Ithaca: Cornell University Press, 2014, 167-168. No mesmo sentido, BARREIROS, Daniel de Pinho. Atuação da delegação brasileira na formulação do Acordo Internacional de Bretton Woods (1942-1944). *História*, Franca, v. 28, n. 2, pp. 515-570, 2009, p. 551.





Noutras palavras, o Brasil propôs a adoção de uma *waiver clause*, que “permitiria ao Fundo rever os seus limites de empréstimo tradicionais a depender das necessidades dos Estados em questão”, levando em consideração a situação do país frente à Instituição no que diz respeito ao uso dos recursos da mesma e em que pese ainda subordinado ao depósito de reservas realizado pelo país junto a ela no momento do seu ingresso.⁷⁴ Medida esta que, muito embora pequena quando comparada as demais discussões, foi aceita pelos negociadores, mesmo quando Harry D. White não a tenha apoiado abertamente.⁷⁵

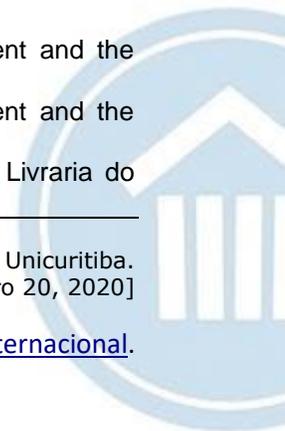
A grande questão é que por mais vitorioso que tenha sido o Brasil nesse item, pouco se fala acerca disso ou mesmo das demais tentativas de fala por parte do Terceiro Mundo para tentar reverter a desigualdade entre os Estados ainda em Bretton Woods. E isso se dá muito em razão do papel desempenhado pelos países periféricos no ordenamento econômico internacional naquele momento, qual seja, o de mero figurante, como conclui Paulo Roberto de Almeida⁷⁶. Não que estes estivessem escolhidos quanto a sua posição no ordenamento internacional, pois fruto da própria lógica na qual ele está arquitetado, qual seja, a de centro-periferia, mesmo quando comparecendo em um número expressivo em New Hampshire.

Assim sendo, nos parece que não foi deliberada a ocultação do Brasil ou do Terceiro Mundo naquele momento. Isso porque, ela aconteceria naturalmente. De fato, houve uma tentativa de diálogo, a qual obteve certo sucesso e que pode, sim, ter sido um ruído importante para o movimento que começaria a requisitar um maior espaço na agenda internacional nas décadas posteriores em Bandung e na ONU quando da edificação da NOIE, mas não a ponto de poder constituir uma alteração no grupo dos *rule makers* naquele momento.

⁷⁴ HELLEINER, Eric. **Forgotten Foundations of Bretton Woods**: international development and the making of the postwar order. Ithaca: Cornell University Press, 2014, p. 168.

⁷⁵ HELLEINER, Eric. **Forgotten Foundations of Bretton Woods**: international development and the making of the postwar order. Ithaca: Cornell University Press, 2014, p. 168.

⁷⁶ ALMEIDA, Paulo Roberto de **O Brasil e o Multilateralismo Econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 102.





4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente texto tinha como objetivo central verificar se o legado colonial do direito econômico internacional, mantido ao longo de todos os períodos que compõe a velha ordem econômica internacional desde o mercantilismo, surtiu algum efeito quando da formação da ordem econômica global capitalista ao término da Segunda Guerra Mundial. E a resposta a qual se chega ao final da presente pesquisa é que sim, posto que a estruturação do Sistema-Mundo, dividido entre países periféricos e centrais, influenciou a situação de marginalidade dos países do Terceiro Mundo em Bretton Woods.

Por mais que não houvesse mais um sistema político colonial em curso no ambiente brasileiro ou em muitas das nações que foram ao encontro em New Hampshire em 1944, é evidente a presença da colonialidade – situação que denota ainda o poder exercido pelas antigas metrópoles situadas no Norte Global em relação aos seus antigos territórios, seja ela de dependência econômica ou mesmo de dominação do conhecimento político-intelectual, no caso, de quem poderia reestruturar a ordem econômica e como ela seria feita. E o desconhecimento das propostas de outras partes mundanas ou da própria inserção de um pequeno item proposto por outra região que não a central, são exemplos concretos de que, por mais que se tenha alterado a roupagem do sistema econômico internacional, nenhuma transformação substancial d/na relação centro-periferia ocorrerá.

Outrossim, pode-se dizer que a manifestação desses Estados no citado encontro poderia ser considerada um precursor de um *stumbling block*⁷⁷ ao multilateralismo econômico internacional que se exaltava com a constituição do FMI e do BIRD. Afinal, especialmente pela proposta mexicana avultar a necessidade de desenvolvimento da

⁷⁷ “There are two opposing ideological perspectives ideas concerning this subject. The first school of thought affirms that regionalism is a positive force for multilateralism, through a common objective, and also serves as a precursor. The opposite approach sees regional trade agreements as a stumbling block for the WTO” (REYNER, Anamaria P. DS34: Turkey - restrictions on imports of textile and clothing products. In: STERN, Brigitte; FABRI, Hélène Ruiz (Edts). **The case-law of the WTO**. Leiden: Martinus Nijhof Publishers, 2008, p. 76.).





região em *paridade* em termos de atenção e destinação de investimentos à reconstrução europeia e a mesma ter sido desconsiderada, é que se iniciará os debates em torno da edificação da Comissão Econômica para a América Latina (Cepal) no âmbito do Conselho Econômico e Social da ONU, abrigando o referido projeto desenvolvimentista o qual não encontrou espaço no plano internacional no Pós-Guerra⁷⁸, que volta-se para dentro da região e é “reativo às restrições do comércio exterior”⁷⁹, buscando a sua libertação das amarras do Norte Global.

Portanto, numa palavra, se existe um legado colonial na ordem econômica internacional capitalista, ele contribuiu para a ocultação do Brasil/Terceiro Mundo na historiografia do encontro de Bretton Woods, mesmo que de maneira não deliberada, constituindo-se, sim, enquanto um primeiro ruído às manifestações que viriam com mais força nas décadas subsequentes e que culminam na declaração da NOEI na Assembleia Geral da ONU em 1974 – momento importantíssimo para buscar romper com a lógica da colonialidade – e com a virada ao regionalismo nas relações econômicas internacionais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **O Brasil e o Multilateralismo Econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

_____. **Relações internacionais e política externa no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1998.

_____. Transformações da ordem econômica mundial, do final do século 19 à Segunda Guerra Mundial. **Revista Brasileira de Política Internacional**, n. 58, v. 1, pp 127-141, 2015.

⁷⁸ BARBIERO, Alan; CHALOUT, Yves. O Mercosul e a Nova Ordem Econômica Internacional. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 44, n. 1, pp. 22-42, 2001, p. 34.

⁷⁹ BARBIERO, Alan; CHALOUT, Yves. O Mercosul e a Nova Ordem Econômica Internacional. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 44, n. 1, pp. 22-42, 2001, p. 35.





_____. O Brasil e o FMI desde Bretton Woods: 70 anos de história. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 10, n. 2, pp. 469-496, jul./dez. 2014.

BANDEIRA, Vinícius. Construção da ordem internacional capitalista do Pós-II Guerra: ascensão e queda de Bretton Woods. **Universitas Relações Internacionais**, Brasília, v. 12, n. 1, pp. 13-26, jan./jun. 2014.

BARBIERO, Alan; CHALOUT, Yves. O Mercosul e a Nova Ordem Econômica Internacional. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 44, n. 1, pp. 22-42, 2001.

BARRAL, Welber. **O Brasil e a OMC**. 2 ed., 2tir.. Curitiba: Juruá, 2003.

BARREIROS, Daniel de Pinho. Atuação da delegação brasileira na formulação do Acordo Internacional de Bretton Woods (1942-1944). **História**, Franca, v. 28, n. 2, pp. 515-570, 2009.

BATISTA, Roberto Carlos. Ordem Econômica Internacional. **Espaço Jurídico**, Unoesc, v. 6, n. 2, pp.129-140, jul./dez. 2005.

BOUGHTON, James M.. Why White, Not Keynes? Inventing the Postwar International Monetary System. **International Monetary Fund Working Paper**, pp. 2-24, mar. 2002, p. 4. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2002/wp0252.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos estudos jurídicos**, v. 19, n. 1, pp. 201-230, 2014.

BRESSAN, Regiane Nitisch; SALLES, Marcus Maurer. 60 anos após Bandung: novas visões a partir do Sul. **Anuário de Integración**, n. 11, pp.13-38, 2015.

CAMARA, Luciana; SILVA, Queli C.; BURMANN, Tatiana. O novo capitalismo pós-segunda guerra mundial: entre o liberalismo e o neoliberalismo. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 2, n. 4, pp. 248-270, 26 ago. 2013

CARDOSO, Tatiana. Direitos Humanos: da sua evolução à sua (in)efetividade. **Revista Videre**, Dourados, v. 4, n. 8, pp. 30-40, jul./dez. 2012

CARREAU, Dominique; FLORY, Thiébaud; JUILLARD, Patrick. **Droit International Économique**. 3e Ed. Paris: LGDJ, 1990.

CARVALHO, Fernando C. de. Bretton woods aos 60 anos. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n.70, pp. 51-63, nov. 2004.





COZENDY, Carlos Márcio B. **Instituições de Bretton Woods**: desenvolvimento e implicações para o Brasil. Brasília : FUNAG, 2013.

CRETELLA NETO, Jose. **Curso de Direito Internacional Econômico**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ESLAVA, Luis; FAKHRI, Michael; NESIAH, Vasuki. **Bandung, Global History and International Law**: critical pasts and pending futures. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

FOBE, Nicole Julie. Uma proposta esquecida: o bancor. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 10, n. 2, pp. 441-450, jul./dez. 2014.

GORDON, Robert J. **Macroeconomia**. Trad. Eliane Kanner. 7ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2000.

GROSGOUEL, Ramon. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, pp. 115-147, 2008.

GUIMARÃES, Maria Helena. **Economia Política do Comércio Internacional**: teorias e ilustrações. S. José do Estoril: Princípia, 2005.

HARBERLER, Gottfried. Desafios modernos a uma ordem econômica internacional liberal: uma perspectiva histórica. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 3, pp. 373-398, jul./set. 1978.

HELLEINER, Eric. **Forgotten Foundations of Bretton Woods**: international development and the making of the postwar order. Ithaca: Cornell University Press, 2014.

LOPES, Dawisson Belém; RAMOS, Leonardo Cesar Souza. Existe uma ordem econômica internacional? A problematização de uma premissa. **Revista de Economia Política**, n. 29, v. 2, pp. 267-284, 2009.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Direito Internacional Econômico**. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

MIRANDA, Luiz Ricardo. A regulação das relações econômicas internacionais. **Justiça do Direito**, v. 30, n. 3, pp. 402-421, set./dez. 2016.

MONBIOT, George. Keynes is innocent: the toxic spawn of Bretton Woods was no plan of his. **The Guardian**, Londres, 18 nov. 2008.





MONTESQUIEU, Charles. **O espírito das Leis**. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2ª Ed. Brasília: UnB, 1995.

NEMIÑA, Pablo. Los planes White y Keynes de creación del FMI bajo la mirada de Prebisch. **Kairos: Revista de Temas Sociales**, a. 14, n. 25, pp. 1-19, jun. 2010.

OLIVEIRA, Giuliano Contento de; MAIA, Geraldo; MARIANO, Jefferson. O Sistema de Bretton Woods e a dinâmica do Sistema Monetário Internacional Contemporâneo. **Pesquisa & Debate**, v. 19, n. 2, pp. 195-119, 2008.

OLIVER, Robert W. **International Economic Co-operation and the World Bank**. London: MacMillan Press, 1975.

REYNER, Anamaria P. DS34: Turkey - restrictions on imports of textile and clothing products. *In*: STERN, Brigitte; FABRI, Hélène Ruiz (Edts). **The case-law of the WTO**. Leiden: Martinus Nijhof Publishers, 2008.

SABA, Sergio. **Comércio Internacional e Política Externa Brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARTRE, Jean-Paul. Prefácio. *In*: FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1961.

SAURETTA, Fausto. A política econômica brasileira: 1946/1950. **Revista de Sociologia e Política**, n. 5, v. 5, pp. 113-129, 1995.

SQUEFF, Tatiana Cardoso. **A efetivação do Direito Humano ao alimento no Direito Internacional sob o viés descolonial: soft law como fonte libertadora e de resistência**. 367f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre - RS, 2018.

_____. **As intervenções do Estado na Economia em Tempos de Crise: o aumento do IPI à Luz do Direito do Comércio Internacional**. Curitiba: Editora CRV, 2016.

_____; RUCKS, Jessika Tessaro; SOUZA, Renata Motter de. A retomada da “hegemonia norte-americana” e seus impactos sob a América Latina. **Revista Videre**, v. 8, n. 16, pp. 151-166, 2016.

SSTEGER, Manfred B.; ROY, Ravi K. **Neoliberalism**. New York: Oxford University Press, 2010.

THORSTENSEN, Vera. **OMC: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais**. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.





TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. As Nações Unidas e a Nova Ordem econômica Internacional (com atenção especial aos Estados latino-americanos). **Revista de Informação Legislativa**, a. 21, n. 81, pp 213-232, jan./mar 1984.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu**: a retórica do poder. São Paulo: Boitempo, 2007.

